

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 005/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE. PROJETO DE LEI Nº 297/2026. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. ENTIDADE INATIVA HÁ UMA DÉCADA. MEDIDA DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA. OBSERVÂNCIA À PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANÁLISE FAVORÁVEL QUANTO AO MÉRITO. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Origem: Poder Executivo do Município de Santa Margarida/MG

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 297/2026, que "Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal de Saúde, e dá outras providências."

Relator: Vereador Luciano Marcos de Freitas

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 297/2026**, protocolado nesta Casa Legislativa em 10 de março de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Inelle Santana Otoni. A proposição legislativa em exame tem como objeto principal obter autorização para proceder à **extinção da Fundação Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Municipal nº 402, de 1º de novembro de 1973.

O articulado do projeto estabelece, em seu artigo 1º, a autorização para a extinção da referida entidade. De forma a garantir a segurança jurídica e a continuidade das responsabilidades públicas, o artigo 2º dispõe que o **Município de Santa Margarida será o sucessor patrimonial** da fundação em processo de extinção, assumindo todos os seus direitos, créditos e obrigações, sejam eles decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato. O mesmo dispositivo prevê que as receitas porventura existentes passarão a ser recolhidas diretamente ao Tesouro Municipal.

Adicionalmente, o projeto de lei atribui ao Poder Executivo Municipal, em seu artigo 3º, a incumbência de adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias à efetiva dissolução

da entidade. O artigo 4º, por sua vez, autoriza a realização de parcelamentos de débitos que se mostrem necessários para a finalização das atividades da fundação, resguardando a apuração de eventual responsabilidade por má gestão de recursos públicos. Por fim, os artigos 5º e 6º tratam, respectivamente, da vigência da lei na data de sua publicação e da revogação das disposições em contrário, com destaque para a Lei Municipal nº 402/1973, que instituiu a fundação.

A **justificativa** que acompanha o projeto, assinada pelo Prefeito Municipal, esclarece que a medida se faz necessária em razão de a Fundação Municipal de Saúde se encontrar **inativa há uma década**, não cumprindo, portanto, as suas finalidades institucionais. De maneira determinante, a justificativa informa que a iniciativa legislativa atende a uma **proposta do Ministério Público da Comarca de Abre Campo**, que, na sua função de curador de fundações, opinou pela extinção da entidade.

A matéria foi distribuída a esta **Comissão de Educação, Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente** para análise de mérito, conforme as atribuições regimentais. Em reunião realizada no dia 02 de abril de 2026, conforme consta na respectiva ata, este Vereador foi designado para a função de relator.

É o relatório do necessário.

II - ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise volta-se aos aspectos de mérito da proposição, em conformidade com as competências temáticas desta Comissão Permanente, estabelecidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2.1. Da Competência da Comissão

Inicialmente, cumpre registrar que a análise do Projeto de Lei nº 297/2026 insere-se de maneira clara e direta na esfera de competência desta **Comissão de Educação, Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente**. O **artigo 103, inciso III**, do Regimento Interno prevê a existência desta comissão, cujas atribuições são detalhadas no **artigo 104, inciso III**. A alínea "a" do referido dispositivo estabelece que compete a esta comissão examinar as matérias que tratem de **saúde, assistência médica, sanitária e saneamento básico**.

O projeto em tela, ao propor a extinção da Fundação Municipal de Saúde, trata fundamentalmente da **reorganização da estrutura administrativa municipal destinada à prestação de serviços de saúde**. A decisão de extinguir uma entidade paraestatal da área da saúde e transferir suas atribuições ao ente municipal principal impacta diretamente a forma como a gestão da saúde pública é organizada e executada no âmbito do Município. Portanto, a análise do mérito desta proposição é matéria de competência manifesta e inquestionável deste órgão colegiado.

2.2. Da Análise de Mérito da Proposição

Avaliando o mérito do Projeto de Lei nº 297/2026, verifica-se que a medida proposta se revela não apenas conveniente, mas fundamental para a **boa gestão pública e para a otimização dos serviços de saúde** em Santa Margarida. A proposição se fundamenta em dois pilares centrais e robustos: a **inatividade da entidade** e a **recomendação expressa do Ministério Público**.

O primeiro e mais evidente fundamento para a extinção é a **total inoperância da Fundação Municipal de Saúde por um período de uma década**, conforme informado na justificativa do projeto. A manutenção de uma pessoa jurídica de direito público que não exerce suas funções institucionais contraria frontalmente o **princípio da eficiência**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e aplicável a toda a Administração Pública. Uma entidade que existe apenas no papel, sem gerar qualquer benefício concreto à população, representa um entrave burocrático e um potencial foco de irregularidades administrativas e custos desnecessários, ainda que residuais. A extinção, neste contexto, é um ato de **saneamento administrativo** que formaliza uma situação de fato já consolidada e permite que a Administração Municipal direcione seu foco e seus recursos para as estruturas que efetivamente prestam serviços à comunidade.

O segundo pilar, de igual ou maior relevância, é o fato de a medida ter sido proposta pelo **Ministério Público**, na sua condição de curador de fundações. Esta recomendação confere à proposição uma forte chancela de legalidade e de necessidade. A curadoria de fundações exercida pelo Ministério Público tem o dever de fiscalizar se tais entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias. A proposta de extinção sinaliza que, após a devida análise, o órgão ministerial concluiu que a Fundação Municipal de Saúde não possui mais condições de perseguir os objetivos para os quais foi criada. Acolher essa orientação demonstra **responsabilidade e alinhamento do Poder Executivo com os órgãos de controle**, agindo de forma proativa para regularizar a estrutura administrativa municipal.

Além disso, a extinção da fundação e a conseqüente **centralização das atribuições de saúde na administração direta** podem fortalecer a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Ao consolidar as responsabilidades, otimizam-se os processos decisórios, a alocação de recursos e o controle sobre as políticas de saúde, o que tende a resultar em uma prestação de serviços mais coesa e eficaz para os cidadãos.

O projeto também demonstra cuidado ao prever, em seu **artigo 2º**, a sucessão integral de direitos e obrigações pelo Município. Essa cláusula é essencial para garantir a segurança jurídica, assegurando que eventuais ativos não se percam e que débitos ou responsabilidades remanescentes sejam devidamente assumidos pelo ente público sucessor, evitando prejuízos a terceiros e ao próprio erário. Trata-se de uma medida de prudência que confere solidez ao processo de dissolução.

Portanto, sob a ótica do mérito, a proposição é plenamente justificável. Ela promove a **eficiência administrativa**, atende a uma recomendação de órgão de controle externo, contribui para a **racionalização da máquina pública** e está alinhada aos princípios da boa governança, sem acarretar qualquer prejuízo aos serviços de saúde, uma vez que a entidade a ser extinta já se encontra inativa.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante de todo o exposto, considerando a análise detalhada dos fundamentos e do mérito do **Projeto de Lei nº 297/2026**, esta Comissão conclui que a proposição é meritória e atende ao **interesse público** do Município de Santa Margarida.

A extinção da Fundação Municipal de Saúde, inativa há mais de uma década, representa uma medida de **racionalidade administrativa e eficiência**, alinhada à recomendação do Ministério Público. A matéria se insere na competência desta comissão e sua aprovação contribuirá para a modernização da estrutura administrativa da saúde municipal.

Assim, o parecer desta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 297/2026.

A decisão foi proferida na reunião realizada em 02 de abril de 2026, com a aprovação do voto do Relator pelos membros presentes.

É o parecer.

Santa Margarida/MG, 02 de abril de 2026.

Wanderson Fernandes de Oliveira

Presidente

Luciano Marcos de Freitas

Relator

Dirceu Alves dos Santos

Membro